



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n.1.5 5 9, de 29 de junho de 1.977.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA, DA LEI n.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.965, ALTERADOS PELA LEI n.1.372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.973, QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA e dá outras providências.

Dr. Sergio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Os artigos 3º e 5º da Lei n.679/65, alterados pela Lei n.1.372/73, que cria o Parque industrial de Taquaritinga e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º- As indústrias, bem como as empresas comerciais que desejarem se instalar no Parque Industrial de Taquaritinga, receberão em doação a área necessária, após a apresentação da planta de suas instalações e sua aprovação pela Seção de Engenharia da Prefeitura Municipal, desde que atendam as seguintes condições:

- a) ter capital registrado de mais de 600(seiscentas) vezes o salário referência previsto em lei federal;
- b) comprometer-se a empregar mais de 25(vinte e cinco) trabalhadores, e
- c) efetivar sua instalação no prazo de 1(hum) ano.

Parágrafo Único- Nos distritos de Guariroba, Jurupema e sub-distrito de Vila Negri, o capital exigido, constante da letra "a" fica fixado em valor igual ou superior a 100(cem) salários referência, e, o número de trabalhadores, previsto na letra "b" do mesmo artigo, é de 5(cinco) empregados."

Artigo 5º- Os beneficiários ou seus sucessores não poderão cessar suas atividades no prazo inferior a 10(dez)anos, sob pena de incorrer ao disposto pelo artigo anterior.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de junho de 1.977.

Dr. Sergio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.

Ulpiano Bokzares de Marco
-Oficial Administrativo-